

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 07 /2022**

Dispensa de Licitação nº 01/2022

Processo Administrativo nº 98717/2021

CERTIFICO que na data 18/01/22  
foi publicado no Placar Oficial () / Site ()  
deste Município o (a) Contrato  
de nº 07 do dia 18/01/22  
  
Secretário de Administração

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA** e a Empresa **RR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI** na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA, Pessoa Jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, **Sra. Trízia Magalhães Teles de Moura**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 884.143.451-15, residente e domiciliada nesta cidade.

**CONTRATADO:** RR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.677/0001-63, com sede na Avenida dos Alpes, Quadra 75, Lote 02, nº 2.180, Setor Jardim Europa – Goiânia/GO, Telefone: (62) 98485-0993 Email: vendasdrogariaflorencia2@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Carneiro Santos Filho, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 700.924.381-64, residente em Goiânia/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante da Dispensa de Licitação nº 01/2022 e do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação expedido em 12 de janeiro de 2022, Processo Administrativo nº 98717/2021 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, o fornecimento de Medicamentos e Análogos de Insulina para suprir as demandas das Unidades de Saúde ligadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, conforme especificações contidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 01/2022 e condições deste Contrato.





**CLAUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO**

**2.1 O CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Ácido tiotico 600 mg, comprimidos	Mylan	Un	900	R\$ 5,38	R\$ 4.842,00
03	Insulina Lispro refil, 03 ml	Eli Lilly	Un	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
05	Hialuronato de Sódio 0,15%, frasco de 10 ml	Genom	Fr	40	R\$ 61,00	R\$ 2.440,00
19	Tiamina + piridoxina + cianocobalamina 5.000 mcg injetável	Merk	Am	24	R\$ 4,50	R\$ 108,00
<b>VALOR TOTAL -----</b>						<b>R\$ 17.390,00</b>

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1** O Contrato terá vigência de **120 dias** a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA**

**4.1** Os produtos deverão ser entregues em Piracanjuba/GO na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro – Piracanjuba/GO, em até 05 (cinco) dias úteis, conforme determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento, no dia e horário aprazado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc..

**4.2.** Os produtos serão recebidos:

**I. Provisoriamente**, a partir da entrega, em até 02 (dois) dias para averiguação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

*entregue*

**II. Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso II não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.3** Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

**4.4.** Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência do mesmo.

**4.5** A não entrega dos produtos será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**4.6** Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**5.1** A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO.

I. Sendo o valor total do contrato de R\$ 17.390,00 (Dezessete mil trezentos e noventa reais).

**5.2** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**5.3** O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência,

*anexo*

que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.5** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Dispensa, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1 O CONTRATANTE** se obriga a:

- I.** Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- II.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;
- III.** Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- IV.** Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- V.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- VI.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**6.2 O CONTRATADO** se obriga a:

- I.** Efetuar a disponibilizar os produtos em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II.** Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- III.** Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

*[Handwritten signature]*

**IV.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba;

**V.** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

**VI.** Em caso de rejeição dos produtos fornecidos, o CONTRATADO deverá substituí-lo obedecendo ao prazo máximo de 02 (dois) dias;

**VII.** Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**VIII.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

#### **CLAUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**7.1** As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, nas seguintes dotações:

**55.01.10.122.1007.2.037 – 3.3.90.30.00 – F. 405 – Material de Consumo**

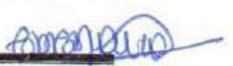
**55.01.10.301.1007.2.039 – 3.3.90.30.00 – F. 443 – Material de Consumo**

**55.01.10.302.1007.2.040 – 3.3.90.30.00 – F. 455 – Material de Consumo**

**55.01.10.303.1007.2.041 – 3.3.90.30.00 – F. 461 – Material de Consumo**

#### **CLAUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES**

**8.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 01/2022, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.





**8.2** O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais combinações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentação de documentação falsa;
- II. Retardamento na entrega dos produtos;
- III. Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- IV. Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- V. Comportamento inidôneo;
- VI. Declaração falsa;
- VII. Fraude fiscal.

**8.3** Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos todos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

**8.4** Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI, e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

**8.5** Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:

I. 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

**8.6** Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

*Ronaldo*

**8.7** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

**8.8** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**8.9** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **CLAUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**9.2** A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1** Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2** Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 01/2022 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva dispensa, sendo vinculado o Termo de Referência a este Contrato.

**10.3** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 18 dias do mês de janeiro de 2022

  
**TRÍZIA MAGALHÃES TELES DE MOURA**

Secretaria Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
Contratante



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Rodrigo Carneiro Santos Filho  
Diretor  
RR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS  
33.781.677/0001-63  
RR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI  
CNPJ sob o nº 33.781.677/0001-63  
Contratada

**Testemunhas:**

01) Nome: Denk CPF: 591.496.981-68  
02) Nome: Raymundo da Silva CPF: 058.963.371-25

*(Handwritten signature)*